



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DE 002/2024
P.A.	050/2024
FLS.	1603
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

## PARECER CONTROLE INTERNO N° 045/2024

Processo de referência n° 002/2024;

Processo Administrativo n° 050/2024;

Solicitantes: Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARECER TÉCNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

### INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, inciso IV, bem como previsto na Lei n° 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os procedimentos adotados pela Administração Municipal concernentes ao Pregão Eletrônico n° 002/2024.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do Art. 5º, Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	P.005/2024
P.A.	05012024
FLS.	1604
ASSINATURA	

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

## ANÁLISE PROCESSUAL

### 1- FASE INTERNA

O processo licitatório, em sua fase interna, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- ✓ Mapa de Risco;
- ✓ Pesquisa de mercado e cesta de preços;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autorização de abertura de processo;
- ✓ Termo de autuação;
- ✓ Minuta de Edital;
- ✓ Parecer Jurídico.

### 2 – FASE EXTERNA

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	PL 002/2024
P.A.	050/2024
FLS.	1605
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

- ✓ Edital de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2024 e seus anexos assinados.
- ✓ Aviso de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2024, respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa e no PNCP.
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (<https://www.licitabomjardinense.com.br/>), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Ata da Sessão;
- ✓ Propostas Finais;
- ✓ Aviso de resultado de licitação;
- ✓ Termos de adjudicação e homologação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria

#### DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer anexo aos autos, bem como, conforme a exigência legal contida no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento nos Decretos Municipais 12/2024 e 18/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	050/2024
P.A	050/2024
FLS	1607
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 13/2024, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro de preços.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

No que tange a verificação documental das empresas foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	P.002/2024
P.A.	050/2024
FLS	1628
ASSINATURA	<i>[assinatura]</i>

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que se encontram em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº101/2000.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização das Atas de Registro de Preços e posteriormente os contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e no PNCP.

É o parecer.

Bom Jardim/MA, 21 de maio de 2024.

*Roberto Coelho Silva*  
Sec. Mun. de Controle Interno  
Portaria nº 16/2021-GB/PMB

**ROBERTO COELHO SILVA**

Secretário de Controle Interno

Portaria nº 16/2021-GB